



**LEI Nº 12.756**  
**DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

*Autoriza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto a instituir a Carteira de Filiação do Aposentado, e dá outras providências.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto autorizado a instituir e confeccionar a Carteira de Filiação do Aposentado, documento oficial de identificação do servidor aposentado perante o Regime Próprio de Previdência Social em âmbito municipal.

**Parágrafo único** - A instituição, confecção e regulamentação da Carteira de Filiação do Aposentado, além da forma de sua autenticação, poderão ser realizadas por ato normativo infralegal, respeitada a Legislação Federal.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 14 de junho de 2017.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



## **LEI Nº 12.756**

**De 14 de Junho de 2017**

**PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 20 de Junho de 2017 – Pág. B-3 (class)**

### **LEI Nº 12.756**

**DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto a instituir a Carteira de Filiação do Aposentado, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto autorizado a instituir e confeccionar a Carteira de Filiação do Aposentado, documento oficial de identificação do servidor aposentado perante o Regime Próprio de Previdência Social em âmbito municipal.

Parágrafo único - A instituição, confecção e regulamentação da Carteira de Filiação do Aposentado, além da forma de sua autenticação, poderão ser realizadas por ato normativo infralegal, respeitada a Legislação Federal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 14 de junho de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.